

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.312, DE 2004

Dispõe sobre a criação de uma Universidade Federal no Município de Alegre, Região do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Autor: Deputado RENATO CASAGRANDE

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI

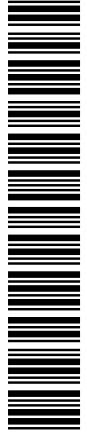
I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame, pretende seu Autor autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal Sul Capixaba, no Município de Alegre, na região sul do Estado do Espírito Santo.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

Embora haja manifestação em contrário da egrégia Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, relativa à Constitucionalidade de projetos autorizativos, nos termos da súmula nº 1 de 1994, compete, tão somente, à Comissão de Educação e Cultura a discussão do mérito das proposições que lhe são submetidas.



2A9EE62249

Sob ângulo do mérito educacional, é preciso ressaltar a importância de iniciativas que ampliam as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade, em especial aquela oferecida por instituições mantidas pela União.

Esta ampliação das oportunidades, contudo, necessita ser cuidadosamente planejada. No caso em exame, embora o texto do projeto em si não trate da questão, a justificação indica que a nova instituição seria oriunda da fusão do *campus* avançado atualmente mantido pela Universidade Federal do Espírito Santo nos Municípios de Alegre, São José do Calçado e Jerônimo Monteiro, com a Escola Agrotécnica Federal existente em Alegre.

Ademais, faz-se necessário criar a Universidade Pública Sul Capixaba, no município de Alegre, na região Sul do Estado do Espírito Santo, para que venha suprir a demanda de muitos jovens sem oportunidade de acesso à escola superior pública e gratuito, bem como atender o direito constitucional à educação.

Por isto, somos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.312, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI
Relator



2A9EE62249